

001
Cadastro no Siga

Data: _____/_____/____

Tipo: _____

Visto: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 551/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2022

OBJETO: Locação de imóvel, situado na Rua Carlos Pinheiro, nº 141 - Centro, no município de Formosa do Rio Preto - Bahia, para funcionamento do Almoxarifado da Secretaria de Infraestrutura, deste Município.

LOCADOR: BARTOLOMEU PEREIRA SERPA

CPF: 230.932.855-34

VALOR GLOBAL: R\$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 10 (DEZ) MESES

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

002

1

MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO

Nº 002/2022

Formosa do Rio Preto, 08 de fevereiro de 2022.

Exmo. Sr.

Manoel Afonso de Araújo

Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto

Formosa do Rio Preto/BA.

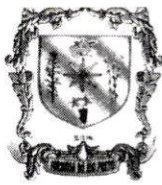
Assunto: Autorização para processo de aluguel de área para almoxarifado da Secretaria de Infraestrutura, área está registrada no boletim de cadastro de3 imobiliário nº 0015.0141.000.

Excelentíssimo Prefeito,

Justifica-se a locação conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser um imóvel que atende aos interesses da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Saneamento, ademais, o imóvel escolhido é bem localizado, com fácil acessibilidade. Além disso, o Sr. **BARTOLOMEU PEREIRA SERPA**, comprovou ser detentor de regularidade fiscal, como se pode atentar nos documentos em anexo deste processo, área está registrada no **boletim de cadastro de imobiliário nº 0015.0141.000**, comprovou ser detentor de regularidade fiscal, como se pode atentar nos documentos em anexo deste processo.

Considerando que o município não dispõe de um local apropriado para o armazenamento desse material, faz-se necessária à sua contratação.

Tendo em vista que é de suma importância a locação desse imóvel, para fazer o armazenamento de todo material de nossa secretaria.



003

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

2

Indica-se a locação em nome do Sr. **BARTOLOMEU PEREIRA SERPA** cadastrado no **CPF nº 230.932.855-34**, **RG nº 1346602/SSP - BA**, área está registrada no **boletim de cadastro de imobiliário nº 0015.0141.000**, comprovou ser detentor de regularidade fiscal, como se pode atentar nos documentos em anexo deste processo, pelo valor global de R\$ 22.800,00 (Vinte dois mil e oito centos reais).

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Por oportuno, é importante informar que a contratação em questão visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Saneamento do município de Formosa do Rio Preto/BA.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência autorização para abertura do processo licitatório.

Atenciosamente,

Tiago de Carvalho Xavier
Sec. de Infraestrutura, Serviços Públicos e
Saneamento Básico
Portaria Nº 0212/2021

Tiago de Carvalho Xavier

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Saneamento.

Recebido _____/2022

Secretária de Administração e Finanças

Autorizo em _____/2022

Prefeito Municipal



004

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO.

OBJETO VISTORIADO: Casa situada na Rua Carlos Pinheiro, nº 141 - Centro, no município de Formosa do Rio Preto - Bahia, para funcionamento do Almojarifado da Secretaria de Infraestrutura, deste Município.

OBJETIVO: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

DATA DA VISTORIA: 07 de fevereiro de 2022.

1 - INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de Locação de imóvel, situado na Rua Carlos Pinheiro, nº 141 - Centro, no município de Formosa do Rio Preto - Bahia, para funcionamento do Almojarifado da Secretaria de Infraestrutura, deste Município.

2 - DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO:

Foi realizado uma vistoria "*in loco*" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

3.- PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA) e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.



005

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

4- DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de uma casa localizada na Rua Carlos Pinheiro, nº 141 - Centro, no município de Formosa do Rio Preto - Bahia, para funcionamento do Almoxarifado da Secretaria de Infraestrutura, deste Município.

O imóvel avaliando possui localização privilegiada, de frente por rua bem pavimentada, possuindo energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, telefonia e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

5- DO DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.


Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias na região e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

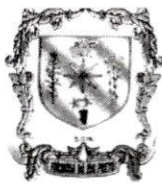
Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins locatícios, no valor mensal de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

6 - ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 2 folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Formosa do Rio Preto, 07 de fevereiro de 2021.


Assinatura e carimbo
do Engenheiro Civil
Fco Valtter Guimarães Santos
Engenheiro Civil
CREA 881061337/D-RJ
21.285-BA



006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

1

**TERMO DE REFERÊNCIA
Nº 002/2022**

1.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Lei nº. 8.666/93, atualizada;

1.2 Lei nº 10.520 de 17/07/2002, que instituiu modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

1.3 Lei complementar 123/2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno porte;

1.4 Agrupamento por item;

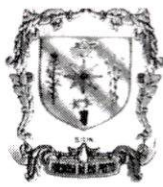
1.5 A administração agrupou os itens deste Termo de Referência por lotes levando em consideração o Art. 8º, §2º do decreto nº 7892/2013:

“Art. 8º: O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação de serviço”.

...

§2º. ...deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.”

1.6 A administração visa com isso, uma maior padronização nos fornecimentos e também diminuir o valor do custo total por lote/item, haja visto, que a concorrente poderá diminuir seu preço em virtude da quantidade total dos serviços ofertados no item, e ainda facilitando o controle contratual com a empresa ganhadora do lote. Diante



007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

2

do exposto, faz-se necessário agrupar os itens por lote, viabilizando a excelência da administração.

2.0 OBJETO

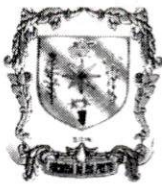
2.1 Autorização para processo de aluguel de área para almoxarifado da Secretaria de Infraestrutura, área está registrada no boletim de cadastro de imobiliário n° 0015.0141.000.

3.0 DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

3.1 Justifica-se a locação conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser um imóvel que atende aos interesses da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Saneamento, ademais, o imóvel escolhido é bem localizado, com fácil acessibilidade. Além disso, o Sr. **BARTOLOMEU PEREIRA SERPA**, comprovou ser detentor de regularidade fiscal, como se pode atentar nos documentos em anexo deste processo, área está registrada no **boletim de cadastro de imobiliário n° 0015.0141.000.**, comprovou ser detentor de regularidade fiscal, como se pode atentar nos documentos em anexo deste processo.

3.2 Considerando que o município não dispõe de um local apropriado para o descarte do lixo coletado em toda extensão da sede do município e algumas comunidades rurais, e que é obrigatório a existência deste órgão, faz-se necessária à sua contratação.

3.3 Tendo em vista que é de suma importância a locação desse imóvel, para fazer o descarte adequado dos resíduos sólidos, orgânicos do município, atendendo as as mínimas necessidades de atender o controle de material..



008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

3

4.0 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ALUGUEL PARA ARE DE ALMOXARIFADO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ALUGUEL DE AREA PARA ALMORARIFADO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO BASICO	LOCAÇÃO MÊS	10	1.900,00	R\$ 19.000,00

Valor global de R\$ 19.00,00 (Dezenove Mil Reais).

5.0 QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

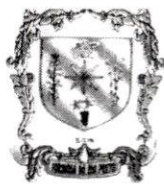
5.1 Em Anexo ao termo segue documentação referente ao proprietário do terreno, com as comprovações de propriedade.

5.2 O(s) Atestado(s) e/ou Certidão (ões) apresentada(s) poderá (ão) ser diligenciado(s) de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.3 Não foi realizado laudo de avaliação do imóvel, pois o mesmo já vem sendo usado como local de descarte de resíduos desde as gestões passadas.

6.0. DOS PRODUTOS

6.2.1 A entrega do imóvel deverá ser feita imediatamente, após o recebimento do contrato assinado.



7.0 DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA LOCADORA

7.1.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta.

7.1.2 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA.

7.1.3 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

7.1.4 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

7.1.5 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

7.1.6 Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria.

7.1.7 Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

7.1.8 Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção da casa, como:

a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel.

7.1.9 Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de hidráulico e a rede elétrica.

7.1.10 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.



030

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

5

7.1.11 Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

7.2 DA LOCATÁRIA

7.2.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato.

7.2.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.

7.2.3 Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes.

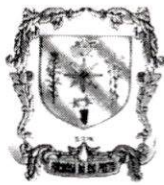
7.2.4 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

7.2.5 Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

7.2.6 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991.

7.2.7 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.

7.2.8 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA.



011

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

6

7.2.9 Pagar as despesas ordinárias da área, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

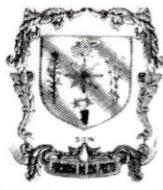
- a. Consumo de água e luz;
- b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências;
- c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos e elétricos.

7.2.10 Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

8.0 SANÇÕES

8.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da confecção em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;



012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

7

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Município de Formosa do Rio Preto e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

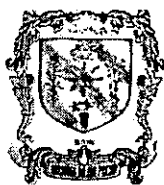
8.3 As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4 A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.5 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

8.6 A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

8.7 No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela PMFRP face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.



013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

8

8.8 Caberá ao responsável designado pela Prefeitura Municipal, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta cláusula.

8.9 De acordo com o Art. 87º, inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.0. PERÍODO CONTRATUAL

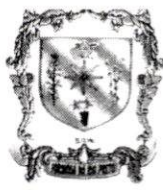
9.1 O prazo de execução e vigência do contrato será **10 (dez) meses**, contados a partir da sua assinatura.

10.0 FORMA DE ENTREGA OU REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 A Empresa ficará responsável pela entrega do objeto no local indicado pela solicitante.

10.2 A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

10.3 A Contratada deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste termo de referência, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução do objeto.



034

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

9

11.0 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Pelo fornecimento/serviço do objeto, quando devidamente solicitado e entregue, a Contratante pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.

11.2 Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à municipalidade, nenhum custo adicional.

11.3 O pagamento será realizado em até 5 (trinta) dias, após a conclusão do processo, com contrato de compra e venda.

11.4 Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

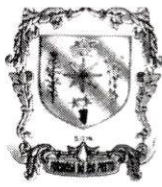
11.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

11.6 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

11.7 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para ser lançado no instrumento contratual.

11.8 O pagamento a ser efetuado, fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, além dos seguintes documentos: a) Certidão de regularidade do FGTS; b) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas; c) Certidão da receita federal; d) Certidão negativa estadual; d) Certidão negativa municipal.

[Handwritten signature]



015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

10

11.9 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

12.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo Setor de Contabilidade.

13.0 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato através de Portaria designando pelo Prefeito Municipal.

13.2 Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 12 (doze) horas, sem ônus para a Prefeitura Municipal, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da solicitante.

Formosa do Rio Preto – BA, 08 de fevereiro de 2022.

Tiago de Carvalho Xavier
Sec. de Infraestrutura, Serviços Públicos e
Saneamento Básico
Portaria Nº 0242/2022

Tiago de Carvalho Xavier

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Saneamento.

Recebido _____ / _____ /2022

Secretária de Administração e Finanças

Autorizo em _____ / _____ /2022

Prefeito Municipal



016

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 24 de fevereiro de 2022.

Ao

Ilmo. Sr. Manoel Marques da Silva Filho

M.D Presidente da Comissão de Licitações.

Senhor Presidente,

A Secretária Municipal de Infraestrutura solicitou a Locação de imóvel, situado na Rua Carlos Pinheiro, nº 141 - Centro, no município de Formosa do Rio Preto - Bahia, para funcionamento do Almoxarifado da Secretaria de Infraestrutura, deste Município. O objeto foi motivado, justificado e especificado. Também foram estimados os custos da locação, assim como juntados documentos e certidões.

Por seu turno, considerando a motivação externada pela Secretaria, impende deixar evidente que aceitamos os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, aprovo e **AUTORIZO** os procedimentos para execução do objeto.

O Termo de Referência está aprovado, pois atende ao Art. 26, da Lei federal nº 8.666/93, elaborado com amparo em estudos preliminares. Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 15, 16 e 17) – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Dessa forma, determino a abertura do PROCESSO competente, desde que a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças noticie a existência de recursos financeiros com as respectivas dotações orçamentárias, através do Setor Contábil. Solicito que encaminhe para o trâmite legal, atendendo na íntegra a Lei Federal nº 8.666/93.

Cumpra-se.



Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



07

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 02 de março de 2022.

Ilmo Sr.

M.D. Presidente da Comissão.

Manoel Marques da Silva Filho

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação do Exmo. Sr. Prefeito referente à disponibilidade Orçamentária para Locação de imóvel, situado na Rua Carlos Pinheiro, nº 141 - Centro, no município de Formosa do Rio Preto - Bahia, para funcionamento do Almojarifado da Secretaria de Infraestrutura, deste Município, por dispensa de licitação, informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **UNIDADE:** 0203000 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO;
- **ATIVIDADE:** 15.451.007.2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO;
- **ELEMENTO:** 3.3.90.36.00 1500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Atenciosamente,

Adailton Oliveira Souza

Técnico Contábil
CRC/BA 027892/O-3



018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 551/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I – OBJETO: Locação de imóvel, situado na Rua Carlos Pinheiro, nº 141 - Centro, no município de Formosa do Rio Preto - Bahia, para funcionamento do Almoxarifado da Secretaria de Infraestrutura, deste Município.

II – LOCADORA: Bartolomeu Pereira Serpa, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 230.932.855-34, portador da Cédula de Identidade nº 1346602 SSP/BA, residente neste Município de Formosa do Rio Preto/BA.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Considerando a necessidade da Locação de imóvel, situado na Rua Carlos Pinheiro, nº 141 - Centro, no município de Formosa do Rio Preto - Bahia, para funcionamento do Almoxarifado da Secretaria de Infraestrutura, deste Município, tenho em vista que o ambiente é adequado para o desempenho das suas atividades;

Considerando também que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada;

Considerando, que não resta muita opção de escolha, pois existem imóveis para serem locados, que não atendem as necessidades para instalações da unidade acima descrita, ainda que, a localização não ajuda;

Considerando que o município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a Unidade acima descrita;

Considerando que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município;

IV - FUNDAMENTAÇÃO:

A Administração Pública está obrigada a motivação e legalidade de seus atos, especialmente os que determinam a dispensa de licitação para Contratação de pessoa física para Locação de Imóvel, todos necessários para desenvolvimento das atividades, com supedâneo no art. 24. Inciso X, da Lei nº 8.666/93, bem como documentação em anexo.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a



019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Com a Constituição de 1988 veio em 1993 a criação da Lei de Licitações e Contratos, que tem o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e **publicidade**.

No entanto, há situações de contratações que possuem caracterizações que se enquadram em contratações diretas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nessas ocorrências a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso X da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

A dispensa de licitação, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso X:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

“A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação.” (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (grifo nosso).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.



020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor do aluguel ficou definido em **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)** a serem pagos em 10 (dez) parcelas de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais). Após avaliação prévia, constatou-se, nos termos do parecer exarado pelo Engenheiro Civil, que o preço está de acordo com o praticado no mercado imobiliário local, conforme Laudo anexado ao processo.

VI – DAS DOCUMENTAÇÕES

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos para formalização dos processos, então deve ser apresentado documentação do imóvel devidamente regularizado e sem débito, documento do proprietário, comprovante de endereço e as Regularidades Fiscais e trabalhista.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS – art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme anexo, sendo que neste caso, a única regularidade não apresentada é o *Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990), em caso de pessoa Física.*

VIII – CONCLUSÃO

Em relação ao preço, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração realizar a locação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



021


PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Do acima exposto, inobstante o interesse em locar o referido imóvel, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Formosa do Rio Preto, 02 de março de 2021.

Comissão de Licitação


Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitação


Darlene do Socorro R. de Souza
Membro


Naiara Rocha de Oliveira Silva
Membro



022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto – Bahia, 02 de março de 2022.

A

Ilma. Sra. **Malena de Souza Gomes**

M.D Assessoria Jurídica.

Prezada Assessora,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estamos encaminhando o processo de Dispensa de Licitação, já autorizado, referente à Locação de imóvel, situado na Rua Carlos Pinheiro, nº 141 - Centro, no município de Formosa do Rio Preto - Bahia, para funcionamento do Almojarifado da Secretaria de Infraestrutura, deste Município, deste Município de Formosa do Rio Preto, pelo valor global de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). Solicito que essa assessoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,


Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitações



023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 551/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 025/2022

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito administrativo. Dispensa de Licitação para Locação de imóvel, situado na Rua Carlos Pinheiro, nº 141 - Centro, no município de Formosa do Rio Preto - Bahia, para funcionamento do Almoxarifado da Secretaria de Infraestrutura, deste Município. Presença dos requisitos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade.

DOS FATOS

Trata-se de solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a análise acerca da possibilidade de contratação direta, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei 8.666, objetivando a Locação de imóvel, situado na Rua Domingos de Almeida, nº 354 – Centro, no município de Formosa do Rio Preto - Bahia, para funcionamento da Casa de Apoio ao Trabalhador Rural.

DA ANÁLISE

Do que se extrai da análise acurada da situação fática é que o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação. Assim, para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, analisando os autos do processo administrativo, nos termos que se seguem.

Destaco que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.



024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Neste passo, a função desta Assessoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Saliento que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, os de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Portanto o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, sendo restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

É notório que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº8.666/93 de Dispensa e de Inexigibilidade.

A licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 24 da Lei nº8.666/93.

Reza o art. 24, inciso X da Lei nº8.666/93 : “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível' com o valor de mercado, segundo avaliação”.

Verifica-se que o dispositivo impõe certos requisitos para que se possa considerar regular eventual contratação feita com amparo nessa permissão legal, quais sejam: ✓



025

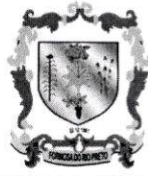
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

- a) comprovação da necessidade de imóvel para desempenho das atividades da Administração;
- b) a escolha do imóvel deve necessariamente decorrer de sua adequação às necessidades do órgão, no que tange às condições de instalação e de localização;
- c) demonstração, segundo avaliação prévia, da compatibilidade do preço com o valor de mercado.

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou seja, é caso de dispensa de Licitação, conforme já mencionado, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa de utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado, é imprescindível que observe dois pressupostos:

- 1) A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;
- 2) Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.

No caso, o imóvel ora encontrado é o mais apropriado. Entendemos estar autorizada legalmente a Contratação Direta, porquanto os requisitos foram atendidos, pois se verificam na Justificativa apresentada, que o imóvel apresenta certas características que o tornam singular, como a localização, a dimensão, e a destinação, tornando o mais adequado para o desempenho da atividade ali em funcionamento, além do mais, o preço do aluguel verificado, através de Avaliação Mercadológica, está compatível com o praticado no mercado, conforme atestado pela Comissão Permanente de Licitação.



026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

DA CONCLUSÃO

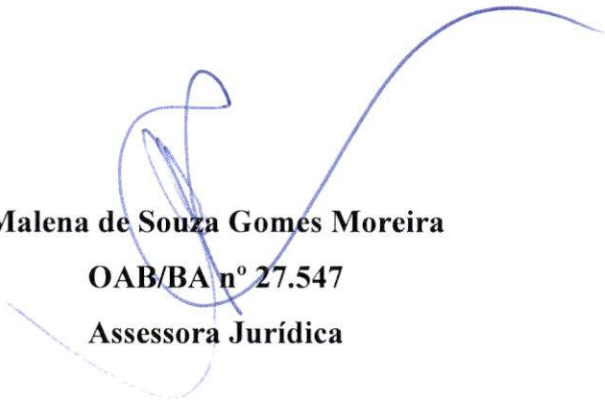
Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, X, da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À autoridade superior para apreciação.

Formosa do Rio Preto BA, 02 de março de 2022.



Malena de Souza Gomes Moreira
OAB/BA nº 27.547
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 551/2022

Dispensa de Licitação Nº 025/2022 e Processo Administrativo nº 551/2022.
Locatária: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO. **Locador:** **Bartolomeu Pereira Serpa**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 230.932.855-34, portador da Cédula de Identidade nº 1346602 SSP/BA, residente neste Município de Formosa do Rio Preto/BA, pelo valor global de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). **Objeto:** Locação de imóvel, situado na Rua Carlos Pinheiro, nº 141 - Centro, no município de Formosa do Rio Preto - Bahia, para funcionamento do Almojarifado da Secretaria de Infraestrutura, deste Município. **Justificativa:** Justifica-se a locação conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser um imóvel que atende os interesses da Secretaria de Infraestrutura, ademais, o imóvel escolhido é bem localizado, com fácil acessibilidade. Além disso, o Sr. **Bartolomeu Pereira Serpa**, comprovou ser detentora de regularidade fiscal, como se pode atentar nos documentos em anexo deste processo. **Fundamentação:** Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZO** a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Formosa do Rio Preto, 02 de março de 2022.



Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal.



028

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 065/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 551/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO LOCATÁRIA, A PREFEITURA DE FORMOSA DO RIO PRETO, COMO LOCADOR O SR. BARTOLOMEU PEREIRA SERPA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, que entre si fazem, de um lado como **LOCATÁRIA** A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, com a sede na Praça da Matriz, nº 22, Centro, CEP: 47.990-000, inscrita no CNPJ N.º 13.654.454/0001-28, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Afonso de Araújo, RG nº 0182744205 SSP/BA, CPF nº. 137.632.105-04 e do outro o Sr. **Bartolomeu Pereira Serpa**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 230.932.855-34, portador da Cédula de Identidade nº 1346602 SSP/BA, residente neste Município de Formosa do Rio Preto/BA, procurador outorgante **Gabriel Serpa Aguiar**, portador do RG nº 16.189.293-82 SSP/BA e CPF N° 057.025.195-82 doravante denominado **LOCADOR**, tem entre si ajustado o presente TERMO DE CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais em observância às disposições da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a Locação de imóvel, situado na Rua Carlos Pinheiro, nº 141 - Centro, no município de Formosa do Rio Preto - Bahia, para funcionamento do Almojarifado da Secretaria de Infraestrutura, deste Município

1.2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)** a serem pagos em 10 (dez) parcelas de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), com pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente, procedendo-se todos os descontos previstos em Lei, pago na Conta Bancária da Locadora, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **UNIDADE:** 0203000 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO;
- **ATIVIDADE:** 15.451.007.2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO;
- **ELEMENTO:** 3.3.90.36.00 1500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA



029

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

4.1. O LOCADOR obriga-se a:

4.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

4.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

4.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

4.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

4.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

4.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

4.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

4.1.8. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se referam aos gastos rotineiros de manutenção da casa, como:

a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;

c. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

4.1.9. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de hidráulico e a rede elétrica;

4.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

4.1.11. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

5.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

5.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

5.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;



030

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

5.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

5.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

5.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

5.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

5.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

5.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

5.1.9. Pagar as despesas ordinárias da casa, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

- a. Consumo de água e luz;
- b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências;
- c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos e elétricos.

5.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

6.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

6.2. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

6.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme previsto no Artigo 57 e seus Incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, bem como o Artigo 65 e seus Incisos e Parágrafos da mesma Lei.



031

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

7.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de **30 (trinta.) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE VALOR

8.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

8.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

9.2. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo Contratante;



032

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

11.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

11.4. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

11.5. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.6. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente ao LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a **01 (um)** aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

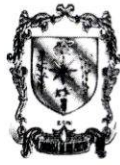
11.7. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

11.8. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

11.9. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.10. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



033

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

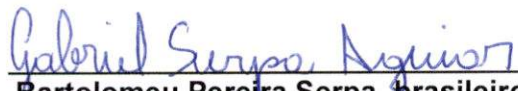
13.1. Fica eleito o Foro desta cidade de Formosa do Rio Preto (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Formosa do Rio Preto/BA, 02 de março de 2022.




PREFEITURA DE FORMOSA DO RIO PRETO
Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal
LOCATÁRIA




Bartolomeu Pereira Serpa, brasileiro
CPF sob nº 230.932.855-34
Gabriel Serpa Aguiar
Procurador Outorgante
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1ª 

USG. 781.345-00

2ª 

031.963.915-07

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
Praça da Matriz, 22 - Centro
FORMOSA DO RIO PRETO - BA - CEP: 47980-000
FONE(S): (77) 3616-2121/2139 CNPJ/MF: 13.654.454/0001-28

15/02/2022 11:14:00

034

BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

IDENTIFICAÇÃO				
CÓDIGO 575	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 0015.0141.000	INSCRIÇÃO ANTERIOR 000000000000000000	DATA DE CADASTRO 01/01/2005	
DATA DE REVISÃO	REVISOR	DATA DE RECADASTRO		
LOCALIZAÇÃO				
LOGRADOURO AV CARLOS PINHEIRO		FAIXA/TRECHO/SEÇÃO FAIXA 1	BAIRRO CENTRO	
Nº PORTA 141	Nº ANTERIOR	COMPLEMENTO	BLOCO 0	
LOTEAMENTO LOTEAMENTO		QUADRA 32	LOTE 141	
EMPREENHIMENTO				
LOCALIZAÇÃO/TRIBUTAÇÃO				
LOGRADOURO 15 AV CARLOS PINHEIRO		FAIXA/TRECHO/SEÇÃO FAIXA 1	BAIRRO CENTRO	
PROPRIETÁRIO				
NOME/RAZÃO SOCIAL BARTOLOMEU PEREIRA SERPA			RG 1346602	CPF/CNPJ 230.932.855-34
LOGRADOURO AV CARLOS PINHEIRO		NÚMERO 141	COMPLEMENTO	
BAIRRO		CIDADE FORMOSA DO RIO PRETO	UF BA	
FONE RESIDENCIAL (77) 816-2181	FONE COMERCIAL	FONE CELULAR	E-MAIL	
RESPONSÁVEL				
NOME/RAZÃO SOCIAL BARTOLOMEU PEREIRA SERPA			CPF/CNPJ 230.932.855-34	
LOGRADOURO AV CARLOS PINHEIRO		NÚMERO 141	COMPLEMENTO	
BAIRRO		CIDADE FORMOSA DO RIO PRETO	UF BA	
FONE RESIDENCIAL (77) 816-2181	FONE COMERCIAL	FONE CELULAR	E-MAIL	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
DATA DA CONSTRUÇÃO	DATA DO HABITE-SE	NÚMERO DO HABITE-SE	DATA REGISTRO CARTÓRIO	NÚMERO REGISTRO CARTÓRIO
ESPÉCIE DE AQUISIÇÃO			NÚMERO MEDIDOR ÁGUA 069529485	NÚMERO MEDIDOR ENERGIA 413000000000
IMUNE/ISENTO DE IPTU N		ISENTO DE TAXAS N		
OBSERVAÇÕES TRANSFERÊNCIA DE CADASTRO, PARA EFEITO DE REGULARIZAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM TERMO DE AFORAMENTO E MATRICULA NO CRIH - SANTA RITA DE CÁSSIA.				
MEDIDAS				
TESTADA PRINCIPAL 19,30	PROFUNDIDADE MÉDIA 15,75			
LATERAL DIREITA/TESTADA 2	LOGRADOURO 2	CONFRONTANTE 2		
FUNDOS/TESTADA 3	LOGRADOURO 3	CONFRONTANTE 3		
LATERAL ESQUERDA/TESTADA 4	LOGRADOURO 4	CONFRONTANTE 4		
ÁREA DO TERRENO 303,96	ÁREA CONSTRUÍDA DA UNIDADE 144,46	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA 144,46	ÁREA COMUM 0,00	ÁREA MEZANINO 0,00
NÚMERO DE PAVIMENTOS 1,00	NÚMERO DE UNIDADES 1,00			

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438, de 26/04/02



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA FATURADA E NOTA FISCAL
VÁLIDA PARA USO ATÉ 15/04/2023
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgard Santos, 300, Cabula VI, Salvador - BA, CEP 41181-900
CNPJ 15.133.823/0001-94 | Ins. Est. 00-7865670 | www.coelba.com.br

DADOS DO CLIENTE
BARTÚLOMEU PEREIRA SERPA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA ANASTÁCIO DIAS DOS SANTOS 288

CPF 230 932 855-34

CENTRO-FORMOSA DO RIO PRETO/FORMOS
FORMOSA DO RIO PRETO BA
47990-000

CLASSIFICAÇÃO
ES COMERCIAL
COMERCIAL
Conv. Monôfma - Monofásico

Stamp: CONTA-CONTRATO 0001654853, MES/ANO 01/2022, DATA DE VENCIMENTO 31/01/2022, DATA DE INSCRIÇÃO 21/02/2022, VALOR 219,41

Table with columns: Nº DA NOTA FISCAL (58333744B), BERRA (UNICA), INSCRIÇÃO (24/01/2022)

Table with columns: ABREVIATURA (24/01/2022), N° DO CLIENTE (1000789736), TIPO DA UNIDADE (1798004)

Table: DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL. Columns: QUANTIDADE, PREÇO (R\$), VALOR (R\$). Rows include: Consumo Ativo (kWh)-TUSD, Consumo Ativo (kWh)-TE, Acréscimo Bandeira AMARELA, Contrib. Ilum. Pública Municipal, Multa por atraso-NF 568980720 - 24/11/21, Juros por atraso-NF 568980720 - 24/11/21, Atualização IPCA-NF 581847341 - 26.10.21

TOTAL DA FATURA 219,41

Table: DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL. Columns: Nº DO MEDIDOR, TIPO DA FUNÇÃO, DATA ANTERIOR, LETURA ANTERIOR, DATA ATUAL, LETURA ATUAL, Nº DE DIAS, CONSTANTE, AJUSTE, CONSUMO (kWh)

Table: COMPOSIÇÃO DO CONSUMO. Includes: INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS (ICMS, PIS, COFINS), COMPOSIÇÃO DO CONSUMO (Categorias de Energia, Transmissão, Distribuição, Perdas de Energia, Encargos Setoriais, Tributos), and TARIFAS APLICADAS (Consumo Ativo (kWh)-TUSD, Consumo Ativo (kWh)-TE)

037



CHAMAMOS A ATENÇÃO PARA A OBSERVAÇÃO ABAIXO:

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto Termo de Contrato de Aforamento

de um terreno com 124,20 m² sito à Rua "B", S/N,
na Cidade de
Formosa do Rio Preto neste Município de
Formosa do Rio Preto, que assina o Sr. Bartolomeu Pe-
reira Serna

Perante a Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto, na
forma abaixo:

Aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro do ano de
mil novecentos e oitenta (1980), no Gabinete do Prefeito Municipal
de Formosa do Rio Preto, do Estado da Bahia, perante, o Exmo. Sr. Prefeito Domingos Bispo

perantes as testemunhas Sr.
Everaldo Batista da Silva e o Sr. Waldenor Aires Ribeiro

no fim assinadas, compareceu o Sr. Bartolomeu Pereira Serna
domiciliado em a Avenida Ulysses de Castro, 188, nesta cidade

e residente Av. Ulysses de Castro, 188, nesta cidade, disse que de acordo com o
despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal datado de 26 de novembro de 19 80

exarado na sua petição número de 26 de novembro de 19 80 registrada às
fls. do livro competente N. vinha assinar o presente contrato de aforamento

de um terreno da Prefeitura Municipal, terreno este situado a Rua "B", S/N, nesta cidade
de Formosa do Rio Preto - Estado da Bahia

neste município, medindo nove metros (9,00) metros de testado, ou seja de
frente, e nove metros (9,00) metros de fundo, e ainda 13,80 metros de

frente a fundo; ou sejam 124,20 m², (cento e vinte e quatro vírgula vinte
metros quadrados) limitando pelo lado Norte com uma casa per

tencente ao Sr. Vicente Ribeiro de Souza pelo lado Sul
a Avenida Carlos Pinheiro

obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, às seguintes cláusulas:
24,00 , Vinte e Quatro Cru -

II — Pagar a multa de 10% (dez por cento) quando o pagamento for efetuado depois do dia do vencimento.

III — Ficar responsável pelo leudêmio de% (..... por cento) sobre o valor do terreno, construções e benfeitorias que neste existirem no caso de alienação do domínio útil dependente da Prefeitura.

IV — Declarar o preço da alienação no pedido que fizer à Prefeitura para realizá-la.

V — Respeitar o prazo para opção (30 trinta) dias a que tem direito a Prefeitura.

VI — Não alienar, escambar, nem subbenfiteutar sem prévia licença da Prefeitura, sob pena de nulidade da transação e extinção deste contrato.

VII — Responderem as suas benfeitorias pelo cumprimento das cláusulas do presente contrato.

VIII — Nos casos de construções ou reconstruções e consertos de monta, estes só poderão ser levados a efeito com prévia licença da Prefeitura.

IX — Ficar obrigado a recuar ou avançar a casa que tenha, para o alinhamento logo que isso seja preciso e exigido pela Prefeitura.

X — Dar cumprimento imediato a qualquer providência exigida pela Prefeitura, no que disser respeito a conservação do bem aforado.

XI — No caso de resgate do presente aforamento, pagará o foreiro 50% (cinquenta por cento) sobre as 30 (trinta) pensões decorridas, além das vinte (20) anuidades estabelecidas em lei.

XII — Considerar, para todos os efeitos, extinto o presente aforamento independente de interpelação judicial ou aviso extra judicial na falta de pagamento do foro por 3 (três) anos consecutivos, ou ainda por não ter efetuado a edificação requerida no prazo de (5) anos, prazos estes estipulados para comisso ou na falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato.

XIII — Respeitar o direito da Prefeitura no caso desta precisar do terreno ou parte, por motivo justificado para serviço público, indenizando o foreiro das benfeitorias a que tiver direito.

XIV — As benfeitorias necessárias indenizáveis no caso de comisso, serão avaliadas por arbitros nomeados pelas partes contratantes ou pelo Juiz à revelia de qualquer delas. Feita a avaliação ressalvada a ausência do foreiro no caso de se encontrar fora do Município, poderá a Prefeitura depositar o seu valor, emitindo-se na posse do bem aforado.

XV — A Prefeitura poderá, depositando o preço da aquisição, requerer emissão de posse do bem aforado, no caso de alienação feito sem prévia notificação ou falta de pagamento do leudêmio de que trata este contrato.

Exm^o Sr. Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto

Como requer ressaltando-se o direito de Terceiros, ao Fiscal de obras do município para fazer a medição requerida.

Expeça-se o competente Termo de Aforamento na forma da lei.

Formosa do Rio Preto, 26 de Novembro de 1980

[Handwritten Signature]
 Prefeito Municipal

Bartolomeu Pereira Serpa, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente à Avenida Ulysses de Castro, 188, nesta cidade, desejando concluir os trabalhos de construção de uma casa que edificou à Rua "B", S/N, nesta cidade, em terreno / desta Prefeitura, limitando-se nele lado Norte com uma casa / pertencente ao Sr. Vicente Ribeiro de Souza e nele lado Sul / com a Avenida Carlos Pinheiro, medindo a área em referência / 9,00m (nove metros) de frente, 9,00m (nove metros) de fundo, e ainda 13,80m (treze metros e oitenta centímetros) de frente a fundo, ou seja 124,20m² (cento e vinte e quatro mérgula vinte metros quadrados), vem à presença de V. Excia. requerer a devida licença, solicitar que determine o funcionário / competente para fazer a medição e a quem de direito para lavrar o Termo de Aforamento, submetendo-se o peticionário às / exigências da Lei .

Nestes termos

Pede deferimento

Formosa do Rio Preto, 26 de novembro de 1980

* Bartolomeu Pereira Serpa

Exmo Sr. Prefeito Municipal de Famosa do Rio Preto

*Certifique-se
Famosa do Rio Preto 29/12/80
Bartolomeu Pereira Serpa*

Bartolomeu Pereira Serpa, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente à Avenida Ulisses de Castro, 188, nesta cidade, havendo construido uma casa à Rua "B", S/N, nesta cidade, em terreno aferado a esta Prefeitura, limitando-se pelo lado Norte com uma casa pertencente ao Sr. Vicente Ribeiro de Souza e pelo lado Sul com a Avenida Carlos Pinheiro, medindo a casa em referência 8,20m (oito metros e vinte centímetros) de frente, 8,20m (oito metros e vinte centímetros) de fundo, e ainda 13,80m (treze metros e oitenta centímetros) de frente a fundo, para fins / de direito, requer a V. Excia. a Certidão de Existência da aludida construção .

Nestes termos

Pede deferimento

Famosa do Rio Preto, 29 de dezembro de 1980

Bartolomeu Pereira Serpa

O contraente pagou os emolumentos de lei na importância de
..... (Cr\$.....) segundo consta o talão n.º.....
de...../...../19.....

E por estarem de acordo as partes contratantes, eu, **Josefina Teixeira de Araújo**
- Escriuraria desta Prefeitura
lavrei e assino o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito
Municipal, sobre o Sêlo de Educação e Saúde e estampilhas federais no valor Cr\$.....
(.....) assinado pelo foreiro Sr. **Bartolomeu Pereira Ser-**
na..... e pelas testemunhas a que tudo
assistirem: O presente contrato foi lavrado em **3(três)** vias, uma das quais no livro competente, e
as demais em avulsos sendo **2(duas)** vias entregues ao foreiro.

Fermosa de Rio Preto, 26 de novembro de 1980

[Handwritten Signature] - Prefeito
Josefina Teixeira de Araújo - Escriuraria

Bartolomeu Pereira Serpa Foreiro
Everaldo Batista da Silva Testemunha
Veldemar Aires Ribeiro Testemunha

Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas
Comarca de Santa Rita de Cassia - Bahia
n.º 3607 Protocolo n.º 1-C
Apresentada hoje para registro
Em 19 de Maio de 19 81
Calisto de Jesus Corado
por *Culina Eilencourt Moura*
Oficial do Registro de Imóveis *[Handwritten Signature]*

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
Comarca de Santa Rita de Cassia - Bah
Matriculado sob n.º 1681
Livro n.º 2 de REGISTRO GERAL
Em 19 de maio de 19 81
[Handwritten Signature]

042



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BARTOLOMEU PEREIRA SERPA
CPF: 230.932.855-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:14:21 do dia 10/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2022.

Código de controle da certidão: **E401.9129.B0A4.3D34**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BARTOLOMEU PEREIRA SERPA

CPF: 230.932.855-34

Certidão nº: 5025829/2022

Expedição: 10/02/2022, às 11:12:30

Validade: 09/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BARTOLOMEU PEREIRA SERPA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **230.932.855-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220733027

NOME	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	230.932.855-34

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/02/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

045



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
Praça da Matriz, 22 - Centro
FORMOSA DO RIO PRETO - BA - CEP: 47990-000
FONE(S): (77) 3616-2121/2139 CNPJ/MF: 13.654.454/0001-28

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000069/2022

Proprietário(s):
BARTOLOMEU PEREIRA SERPA

CPF/CNPJ: **230.932.855-34**

Inscrição Imobiliária: **0052.0288.000** CPF/CNPJ: **230.932.855-34**

Endereço: **R ANASTACIO DIAS DOS SANTOS, 288 CENTRO**
FORMOSA DO RIO PRETO - BA - CEP: 47990-990

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMÓVEL ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 10/02/2022 com base no Código Tributário Nacional.

Certidão válida até: **12/03/2022**

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle da certidão: **3100061997**



Emissor: CHICO

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

0416



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE FORMOSA DO RIO PRETO

CNPJ: 28.340.645/0001-92

Tableliã(o): VALERIA TANUS PEREIRA LOPES



Procurações
Livro: 82
Termo: 1049
Fl. 86/87 e verso

PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz(em): Bartolomeu Pereira Serpa, em favor de Gabriel Serpa Aguiar, na forma abaixo:

S A I B A M todos os que este público instrumento de procuração virem, que no ano de dois mil e vinte e dois aos dez dias do mês de fevereiro (10/02/2022), neste Tabelionato de Notas com Função de Protesto, localizado na AVENIDA SANTOS DUMONT, 418, CENTRO, cidade de FORMOSA DO RIO PRETO-BA Comarca de FORMOSA DO RIO PRETO-BA, e perante mim, CAMILA CRISTALINA SILVEIRA COSTA, Escrevente Substituta, compareceu como OUTORGANTE: Srº BARTOLOMEU PEREIRA SERPA, brasileiro, maior, capaz, aposentado, declara-se casado, filho de Adelina Pereira Serpa e Firmino Pereira Serpa, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.953.143-04, SSP-BA, expedida em 15/06/2011, inscrito no CPF sob o nº 230.932.855-34, residente e domiciliado na Avenida Carlos Pinheiro, nº 141, Bairro Centro, Formosa do Rio Preto-BA, CEP 47.990-000, endereço eletrônico não informado. Reconheço a identidade dos presentes por meio dos documentos originais a mim exibidos e suas capacidades para o ato, do que dou fé. E, pelo(a) OUTORGANTE me foi dito que, nomeava e constituía como PROCURADOR: GABRIEL SERPA AGUIAR, brasileiro, maior, capaz, estudante, solteiro, filho de Monica Oliveira Serpa e Ualaideron Aguiar de Queiroz, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.189.293-05, SSP-BA, expedida em 20/07/2020, inscrito no CPF sob o nº 057.025.195-82, residente e domiciliado no mesmo endereço do outorgante, serpagabriel2018@hotmail.com. " A quem confere poderes específicos para tratar de todos e quaisquer assuntos, negócios, direitos e interesses do(a) Outorgante, referente ao imóvel: situado na Rua Anastacio Dias dos Santos, nº 288, Bairro Centro, Formosa do Rio

UNICA FEDERATIVA DO BRASIL
LIG. ATENDIMENTO AO CLIENTE
SEM RASURA, SEM RESSALVA, SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO OU TENTATIVA DE FRAUDE.



Em testemunho da verdade, Camila Cristalina Silveira Costa, Escrevente Substituta. A etiqueta só em validade acompanhada do QR Code. FORMOSA DO RIO PRETO - BA - 10/2/2022. Valor do At: R\$ 6,00 Emol. R\$ 2,90 Taxa: R\$ 3,10 1327-AB1-93365-6
SELO AUTENTICAÇÃO
www.tiba.lus.br/autenticidade

Camila Cristalina Silveira Costa
Escrevente Substituta

Termo: 1049 Livro: 82 Folha 86/87

FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



047



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

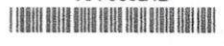
Preto-BA, CEP 47.990-000, podendo para tanto alugar o imóvel, apresentar e juntar documentos, declarar e prestar informações necessárias, fazer provas, requerer o que se fizer necessário, podendo assinar contratos, distratos e aditivos contratuais, renovar contratos, pagar taxas e emolumentos, receber e aceitar documentos, dar e receber quitação, negociar, renegociar e receber importâncias, firmar recibos, ajustar preços, prazos, cláusulas e condições, realizando todos e quaisquer procedimentos necessários, podendo ainda, representá-lo perante as repartições Companhias de Água e Energia – Embasa e Coelba, a fim de regularizar situação perante estas concessionárias, podendo juntar e apresentar documentos, pagar taxas, assinar as cauções, dar quitação, fazer pagamentos, negociar e renegociar dívidas perante as concessionárias, solicitar religação, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato." Sendo vedado o substabelecimento. A presente procuração possui prazo determinado de 03 (três) anos a contar da data de emissão. Fica o(a) mandatário(a) isento à PRESTAÇÃO DE CONTAS. Consulta ao banco de dados da Central de Indisponibilidade de bens: Dados Pesquisados: BARTOLOMEU PEREIRA SERPA - CPF: 230.932.855-34 Data e hora da pesquisa: 10/02/2022, às 08:32:19 Código Hash: bca7.2860.2f5a.e748.9e2e.c63a.2a8c.eb8f.19ce.f8f2. O(a) mandatário(a) está presente e aceita os poderes conferidos. Os dados referentes ao estado civil do(a) outorgante e dados referentes a(o) procurador(a) e dados sobre a posse do imóvel foram fornecidos por declaração do(a) outorgante que se responsabiliza nos termos da lei, bem como por qualquer incorreção, isentando esta serventia de qualquer responsabilidade devendo a prova do estado civil do(a) outorgante, dos documentos do(a) procurador(a) e do imóvel serem exigida pelo órgão e pessoa a quem este se interessar no momento da utilização desta procuração. Assim disse e, a seu pedido, eu, CAMILA CRISTALINA SILVEIRA COSTA, Escrevente Substituta, que a digitei, conferi, dou fé e assino, colhi a assinatura em minha presença, a qual, após lido em voz alta, ante a parte outorgante, e achado conforme, vai assinado pelo (a) OUTORGANTE MANDATÁRIO(A), e por mim, Escrevente Substituta, com o sinal público que uso

SELO AUTENTICACAO
 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE FORMOSA DO RIO PRETO - BA
 10/02/2022 Valor do At: R\$ 8,00 Emol: R\$ 2,90 Taxa: R\$ 3,10
 1327 AB1833866-4



Camila Cristalina Silveira Costa
Escrevente Substituta

Termo: 1049 Livro: 82 Folha 86v/87



ESTADO DA BAHIA
PERARDUA SURGO

Colégio Notarial do Brasil

Silveira Costa
Escrevente Substituta



CARTÓRIO VALÉRIA TANÚS PEREIRA LOPES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE FORMOSA DO RIO PRETO

CNPJ: 28.340.645/0001-92

Tabeliã(o): VALERIA TANUS PEREIRA LOPES

FORMOSA DO RIO PRETO-BA, 10 de Fevereiro de 2022. 1327 002 010606, Emolumentos R\$47,17 Fecom R\$12,89 Defensoria Pública R\$1,25 Taxa de Fiscalização R\$33,50 PGE R\$1,87 Ministério Público R\$0,98 Valor DAJE R\$97,66.

[Handwritten signature of Bartolomeu Pereira Serpa]

Bartolomeu Pereira Serpa

Outorgante

[Handwritten signature of Gabriel Serpa Aguiar]

Gabriel Serpa Aguiar

Outorgado

[Handwritten signature of Camila Cristalina Silveira Costa]

CAMILA CRISTALINA SILVEIRA COSTA

Escrevente Substituta



Camila Cristalina Silveira Costa Escrevente Substituta

Selo de Autenticidade Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Ato Notarial ou de Registro 1327AB1815712 44BXR4GER5 Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade



TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE FORMOSA DO RIO PRETO Valéria Tanús Pereira Lopes - Tabeliã Av. Santos Dumont, 418 - Centro - Formosa do Rio Preto/BA CEP: 47.990-000 - Telefone: 77 3616-2170 / 98114-7005

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.

Em testemunho da verdade: Camila Cristalina Silveira Costa, Escrevente Substituta. A etiqueta só em validade acompanhada do QR Code. FORMOSA DO RIO PRETO - BA 10/2/2022. Valor do Ato: R\$ 6.00 Emol: R\$ 2.90 Taxa: R\$ 3.10

1327.AB:93367-2

SELO AUTENTICACÃO www.tjba.jus.br/autenticidade



Camila Cristalina Silveira Costa Escrevente Substituta

Termo: 1049

Livro: 82

Folha 87/87

FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DOCUMENTO IMPRESSO POR MEIO MECÂNICO. QUALQUER RENDIDA OU RASURA, SEM RESSALVA, SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO OU TENTATIVA DE FRAUDE.



União Internacional do Notariado Latino Fundada em 1948

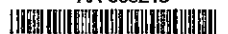




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

Tullius Mater

ESTADO DA BAHIA
PERATAURGO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
 GOVERNADOR CARLOS FERREIRA
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO CIVIL

NÃO PLASTIFICAR




Gabriel Serpa Aguiar
 ASSINATURA DO TITULAR

THOMAS GREG & SONS

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

16.189.293-05 DATA DE EMISSÃO 20-07-2020

GABRIEL SERPA AGUIAR

UALAIDERLON AGUIAR DE QUEIROZ

MÔNICA OLIVEIRA SERPA

RESIDÊNCIA: DATA DE NASCIMENTO
 BRASÍLIA DF 26-06-2001

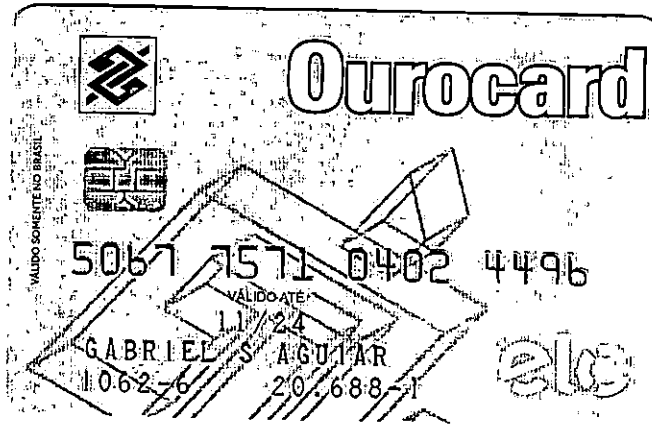
C.NAS. CM BRASÍLIA DF DS
 1º OFÍCIO ASA SUL LV 336 FL 056 RT 199846
 057.025.195-82

Francisco de M. A. A. R.
 ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

049





051



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 551/2022

Dispensa de Licitação Nº 025/2022. Processo Administrativo nº 551/2022. Locatária: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO. **Locador:** BARTOLOMEU PEREIRA SERPA, inscrito no CPF sob nº 230.932.855-34. **Valor:** R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). **Objeto:** Locação de imóvel, situado na Rua Carlos Pinheiro, nº 141 - Centro, no município de Formosa do Rio Preto - Bahia, para funcionamento do Almoxarifado da Secretaria de Infraestrutura, deste Município. **Fundamentação:** Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZO** a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Formosa do Rio Preto, 02 de março de 2022. Manoel Afonso de Araújo – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 065/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 551/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 025/2022
CONTRATO Nº: 065/2022
LOCATÁRIA: PREFEITURA DE FORMOSA DO RIO PRETO
LOCADOR: BARTOLOMEU PEREIRA SERPA
CPF Nº: 230.932.855-34
OBJETO: Locação de imóvel, situado na Rua Carlos Pinheiro, nº 141 - Centro, no município de Formosa do Rio Preto - Bahia, para funcionamento do Almoxarifado da Secretaria de Infraestrutura, deste Município
VALOR: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses
Formosa do Rio Preto – Bahia, 02 de março de 2022.
MANOEL AFONSO DE ARAÚJO - Prefeito Municipal